

PARECER Nº 0161/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0477/2010.

O presente Projeto de Lei nº 477/10, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências.

A propositura proíbe apresentar ou exibir animais domésticos, domesticados, silvestres nativos e exóticos em estabelecimentos, feiras, eventos, convenções, solenidades, comemorações, shows, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

Estão excluídas da referida proibição as seguintes situações:

- I – feiras de adoção ou doação de cães e gatos;
- II – exposições de entidades oficiais de criadores de animais de raça;
- III – feiras, exposições e leilões pecuários;
- IV – exposições militares e da Guarda Civil Metropolitana;
- V – animais mantidos em parques públicos, aquários e zoológicos;
- VI – exposição de animais disponibilizados para a venda, em estabelecimentos legalmente autorizados, vedadas exposições performáticas e a acomodação em vitrines e recintos similares.

A propositura estabelece também que não será permitida a entrega de animais domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos como brinde, prêmio ou em sorteio, vedando-se também a utilização de animais domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos para fins ornamentais, em estabelecimentos de qualquer natureza.

Para a propositura, no Artigo 4º, será considerado infrator:

- I – o responsável consignado na licença ou alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento ou de um dos eventos elencados no caput do artigo 1º;
- II – o promotor do evento ou, na impossibilidade de sua identificação, o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de realização de uma das atividades relacionadas no artigo 2º desta lei;
- III – o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de que trata o artigo 3º desta lei.

A propositura, em seu Artigo 5º, informa que o fiscal afeto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente aplicará pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência. Nos parágrafos seguintes são relatadas as condições de intimação e multa ao infrator e remoção e apreensão do animal.

No Artigo 6º, está estabelecida a condição de apreensão em caráter provisório do animal apreendido.

No Artigo 7º estão estabelecidas as condições do resgate do animal apreendido.

No Artigo 8º estabelece as situações para o animal não resgatado.

No Artigo 9º estão estabelecidas as condições para reajuste das multas previstas na propositura.

No Artigo 10, está estabelecido que, visando dar cumprimento ao disposto, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais da área de defesa da fauna. No Artigo 11 está estabelecido que o Poder Executivo regulamentará a propositura no prazo de 60 (sessenta) dias. Na redação da justificativa, o Autor informa que a iniciativa tem o propósito de coibir condutas contrárias à educação ambiental, vinculando as políticas do município à ética, à educação e ao respeito ao meio ambiente, em especial à fauna. Relata situações de

sujeição de animais a situações inaceitáveis, inclusive em locais de exposição artística com expressiva reputação. Segundo a UIPA (União Internacional Protetora dos Animais), "a evolução dos costumes, dos valores éticos e até da ciência, fizeram ver que os animais, como seres vivos, experimentam sensações de prazer e dor, antes atribuídas apenas à espécie humana".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE, nos termos de SUBSTITUTIVO, visando alterar a redação de alguns dispositivos que, por atribuírem função a órgãos específicos do Executivo, apresentam vício de iniciativa, bem como para modificar, por solicitação do autor do projeto, a redação do art. 1º, parágrafo único, inciso V, a fim de que se excepcione da aplicação da lei a manutenção de animais em parques, aquários e em zoológicos, públicos ou privados, vedadas, contudo, as acrobacias e exibições performáticas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da Comissão de Administração Pública há o entendimento que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, de forma que é favorável à aprovação da iniciativa do Executivo, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o a importância de se disciplinar os aspectos econômicos relativos à matéria da propositura, a Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se favoravelmente à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/04/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Edir Sales – DEM

Eliseu Gabriel – PSB

José Ferreira – Zelão – PT

José Rolim – PSDB

Marta Costa – DEM

Souza Santos – PSDB

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Domingos Dissei – DEM

Gilson Barreto – PSDB

Jamil Murad – Pcdob

Senival Moura – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas - PSDB

Antonio Carlos Rodrigues – PR

Celso Jatene - PTB

Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha - DEM

Ricardo Teixeira - PSDB

Roberto Trípoli - PV